



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 633/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EMENTA:** Altera o artigo 14, da Lei Ordinária Municipal Nº 330 de 3 de setembro de 2009, para dar nova redação ao seu § 4º, acrescentando ainda os §§ 4º-A *usque* 4º-G e seus respectivos incisos e alíneas, revoga a Lei Municipal de Nº 556 de 07 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 14 da Lei Ordinária Municipal Nº 330 de 3 de setembro de 2009, passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 14. (...)**

**(...)**

~~§ 4º Os recursos a serem despendidos pela Previdência Municipal, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento, não poderão, em nenhuma hipótese, exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração paga aos servidores no ano anterior, compreendendo os ativos e inativos, nos termos da legislação vigente. (Alterado pela Lei Municipal Nº 556 de 7 de fevereiro de 2022)~~

§ 4º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:

**(Acréscido pelo PLO Nº 011/2025)**

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no Plano de Custeio definido na Avaliação Atuarial do RPPS, da seguinte forma: **(Acréscido pelo PLO Nº 011/2025)**

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos Arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF Nº 464, de 18 de novembro de 2018; **(Acréscido pelo PLO Nº 011/2025)**

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere à alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

*caput*, na forma do § 1º do Art. 51 da Portaria MF Nº 464, de 2018; ([Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025](#))

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do Art. 48 da Portaria MF Nº 464, de 2018; ([Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025](#))

d) implementação, em lei, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do Art. 49 da Portaria MF Nº 464, de 2018;

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do *caput*, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS; ([Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025](#))

~~II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de 3% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 7º. ([Alterado pelo PLO Nº 011/2025](#))~~

II - a limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de 2% (dois por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior: ([Redação dada pelo PLO Nº 011/2025](#))

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do Art. 51 da Portaria MF Nº 464, de 2018, que:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios; ([Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025](#))

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do *caput*, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos; ([Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025](#))

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo; ([Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025](#))

IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o *caput*, somente para: ([Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025](#))

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS; ([Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025](#))



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

#### GABINETE DO PREFEITO

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira; [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

V - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no *caput*, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS. [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

§ 4º-A Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo: [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS; [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do *caput* deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do *caput*, considerados sem os acréscimos de que trata o § 4º-B. [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

~~§ 2º A Taxa de Administração prevista no inciso II do *caput*, desde que financiada na forma do inciso I do *caput*, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 3º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento). [\(Alterado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)~~

§ 4º-B A Taxa de Administração prevista no inciso II do *caput*, desde que financiada na forma do inciso I do *caput*, destinada ao atendimento das despesas de que trata a alínea "d", do inciso III, do Art. 84 da portaria MTP Nº 1.462, de 02 de junho 2022, ficando os limites alterados para 2,0% (dois inteiros e zero décimo por cento). [\(Redação dada pelo PLO Nº 011/2025\)](#)



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

#### GABINETE DO PREFEITO

§ 4º-C Os recursos adicionais decorrentes da fixação de que trata o § 4º-B deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a: [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a: [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

- a) preparação para a auditoria de certificação; [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS; [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários; [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do Art. 8º-B da Lei Federal Nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a: [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê. [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

§ 4º-D A Fixação da Taxa de Administração de que trata o § 4º-B observará os seguintes parâmetros: [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o *caput* do § 2º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS; [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS; [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II. [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º-E As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida. [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

§ 4º-F O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do *caput*, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS. [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

§ 4º-G Não serão considerados, para fins do inciso V do *caput*, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do *caput*, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos. [\(Acrescentado pelo PLO Nº 011/2025\)](#)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de Nº 556, datada de 7 de fevereiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2025**

**Adeilson Lustosa da Silva**  
**Prefeito do Município**

**Adeilson Lustosa da Silva**  
**PREFEITO**  
**Mat.:20471**